



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

22 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 400 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
DECRETO 252/2025	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025	3
LEI MUNICIPAL Nº 1698/2025	5
LEI MUNICIPAL Nº 1699/2025	5
LEI MUNICIPAL Nº 1700/2025	8
LEI MUNICIPAL Nº 1701/2025	9
LEI MUNICIPAL Nº 1702/2025	10
LEI MUNICIPAL Nº 1703/2025	11
LEI MUNICIPAL Nº 1704/2025	12

**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO 252/2025****DECRETO Nº 252/2025****DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO DE 2026, BEM COMO ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026 em todas as repartições públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago funcionará em regime de plantão para urgência e emergência no dias 25 e 26 de dezembro de 2025 e nos dias 01 e 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 o horário de trabalho em todas as repartições municipais ocorrerá das 07:30hs às 13:30hs, inclusive na Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago.

Parágrafo único: A partir das 13:30hs dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 a Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago passará a funcionar em regime de Plantão para urgências e emergências.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GILMAR LAURINDO BELLINI

Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO

Secretário de Administração de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: fb2c6ce4-3b89-44b5-a589-572d36a07d82

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025**LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga expressamente o art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 13/2015 que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga expressamente o art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 13/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

**Gilmar Laurindo Bellini****Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 3acb7126-32d2-479c-93cf-009791050257**LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025****ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO I da Lei Complementar 002/2002 que estabelece as alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que passa a vigorar conforme segue:

"ANEXO I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

I - TRABALHO PESSOAL

a) Profissionais	Quantidade de VRM
1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	3.50 ao ano
2. Profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados	2.70 ao ano
3. Demais profissionais liberais não enquadrados nos itens 1 e 2	2.00 ao ano
4. Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	3.50 ao ano
5. Outros serviços não especificados	2.70 ao ano

II - SERVIÇOS DE TÁXIS

Por veículo	2.70 ao ano
-------------	-------------

III - RECEITA BRUTA

	*Alíquotas (%)
1 Serviços de informática	5%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3 Serviços prestados mediante locação, cessão direito de uso e congêneres	5%
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	5%
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5%
6 Serviços de cuidados, pessoais, estética, atividades e congêneres	5%
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%
8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, treinamento e avaliação de qualquer grau	5%



9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens congêneres	5%
10. Serviços de intermediação e congêneres	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	5%
14. Serviços relativos a bens de terceiros	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos, seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos e loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22. Serviços de exploração de rodovia	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização banners, adesivos e congêneres	5%
25. Serviços funerários	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres	5%
27. Serviços de assistência social	5%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29. Serviços de biblioteconomia	5%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres	5%
32. Serviços de desenhos técnicos	5%
33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36. Serviços de meteorologia	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38. Serviços de museologia	5%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação	5%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 386a2a26-3197-4969-9ab6-966b498ad6ed**LEI MUNICIPAL Nº 1698/2025****LEI MUNICIPAL Nº 1698/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 46/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em parcela única, aos **Servidores Públicos Municipais ativos**, à exceção do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mês de dezembro de 2025, abono natalino no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* será estendida aos servidores ativos que estejam em gozo de férias no mês de dezembro de 2025 e que, por esta razão, não percebam o Vale-Alimentação.

§ 2º. A parcela de que trata o *caput* **não será considerada para efeitos fiscais, nem se incorporará aos vencimentos** dos servidores.

Art. 2º. O valor do abono natalino será creditado juntamente com o pagamento do Vale-Alimentação do mês de dezembro do corrente ano, mediante depósito em dinheiro, junto com o salário.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 11aedf86-b3c4-40ae-b6b8-7f7bf05178d6**LEI MUNICIPAL Nº 1699/2025****LEI MUNICIPAL Nº 1699/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.****ALTERA O ART. 36º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 47/2025, e o mesmo sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 36 da Lei Municipal nº 1268/2018 adequando a nomenclatura do cargo de Setor de Contabilidade para Coordenador de Contabilidade e cria o cargo de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 36. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos e coeficiente de multiplicação, fica assim constituído:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.



Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE		LOCAL DE LOTAÇÃO		Setor de Protocolo e Recepção	02	2,50	1,25	Secretaria de Administração	
			CC	FC								
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	04	4,50	3,00	Secretaria de Administração e Planejamento		Setor de Controle de Frotas	02	2,50	1,25		
01	Assessor de Planejamento Urbanístico	05	6,00	3,50	Secretaria de Desenvolvimento e Obras		Setor de Patrimônio	02	2,50	1,25		
01	Assessor de Compras e Contratações	04	4,50	3,50	Secretaria de Finanças		Setor de Limpeza de Prédios Públicos	02	2,50	1,25		
01	Assessor de Comunicação	04	4,50	3,00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		Setor de Arquivo, Almoxarifado e Estoque	02	2,50	1,25		
01	Assessor Jurídico Licitações e Contratos	07	7,00	3,50			Setor de Licitações	02	2,50	1,25		
01	Assessor Jurídico 40hs	06	10	5,5			Setor de Tesouraria	02	2,50	1,25		
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	04	4,50	3,00			Setor de Receita e Transferência	02	2,50	1,25		
01	Diretor da Junta Militar	01	1,70	0,85			Setor de Cadastro Imobiliário	02	2,50	1,25		
07	COORDENADOR						Setor de Fiscalização	02	2,50	1,25		
	Coordenador Administrativo	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração		Setor de Indústria	02	2,50	1,25	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente	
	Coordenador Geral de Programas de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde		Setor de Desenvolvimento Animal	02	2,50	1,25		
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo		Setor de Comércio	02	2,50	1,25		
	Coordenador de Esportes e Lazer	03	3,20	1,65			Setor de Saneamento Básico	02	2,50	1,25		
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65			Setor de Inspeção de Saúde	02	2,50	1,25	Secretaria de Saúde	
	Coordenador de Contabilidade	03	3,20	1,65	Secretaria de Finanças		Setor de Consultas, Exames	02	2,50	1,25		
	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	03	3,20	1,65	Gabinete do Prefeito		Setor de Medicamentos E Materiais	02	2,50	1,25		
31	CHEFE DE SETOR						Setor de Transportes	02	2,50	1,25		



	Departamento de Gestão de Pessoal	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração e Planejamento
	Departamento de Desenvolvimento Rural	03	3,20	1,65	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização	03	3,20	1,65	
	Departamento de Veículos e Máquinas Rodoviárias	03	3,20	1,65	
	Departamento de Obras e Manutenção da Zona Urbana	03	3,20	1,65	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Departamento de Obras e Manutenção Da Zona Rural	03	3,20	1,65	
	Departamento de Cultura	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Departamento de Gestão de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde
07	CHEFE DE EQUIPE				
	Equipe dos Zeladores	01	1,70	0,85	Secretaria de Administração e Planejamento
	Equipe da Patrulha Agrícola	01	1,70	0,85	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Equipe de Limpeza Urbana	01	1,70	0,85	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Equipe de Serviços Rurais	01	1,70	0,85	
	Equipe de Limpeza das Escolas Municipais	01	1,70	0,85	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Equipe de Limpeza e Higienização	01	1,70	0,85	Secretaria de Saúde
	Equipe de Oficineiras	01	1,70	0,85	Secretaria de Assistência Social e Meio Ambiente
07	SECRETÁRIOS	SUBSÍDIO			

§ 1º É parte integrante desta Lei o Anexo II, que dispõe sobre as especificações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos no "caput", tais como denominação, funções, atribuições, carga horária e forma de provimento, os quais só poderão ser alterados por Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica os cargos em comissão sujeito ao controle do registro ponto, exceto os que desenvolvem atividades fora do âmbito e jornada normal de trabalho, devendo ser comprovado por relatório e/ou controle de presença de atividades de jornada desenvolvidas no período.

§ 3º Havendo necessidade e interesse público poderá haver redução da jornada de trabalho dos cargos em comissão de 40 horas semanais para 20 horas semanais, havendo o desconto do salário na mesma proporção."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

COORDENADOR DE CONTABILIDADE

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES: Exercer a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários; propor e acompanhar as metas fiscais para fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias; desenvolver o cumprimento da legislação pertinente para empenho e liquidação da despesa pública; organizar de forma sistêmica a administração orçamentária e financeira; promover o registro completo do patrimônio municipal; elaborar relatórios e demais registros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Examinar empenhos de despesas, verificando a correta classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias, na ausência do contador; Acompanhar e prestar suporte à contabilidade no atendimento das obrigações fiscais e entregas legais pertinentes.manter os registros de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público; exercer outras tarefas e competências inerentes a sua área de atuação, acompanhar as conciliações bancárias, controlar as atividades do setor de Contabilidade e da Tesouraria; emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a)** Carga Horária Semanal: 40 horas semanais;
- b)** Outras: Viagens para fora da sede do Município;
- c)** Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Nomeação do Chefe do Poder Executivo.

COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e gerenciar as ações municipais de proteção e defesa civil, em articulação com os órgãos estaduais e federais, promovendo a participação comunitária no planejamento, resposta e reconstrução em desastres. Capacitar recursos humanos, fomentar o voluntariado, realizar simulados e elaborar planos de contingência e de ação anual. Promover a inclusão dos princípios de defesa civil no ensino municipal, vistoriar áreas de risco, planejar intervenções preventivas, evacuações e abrigos temporários. Manter comunicação com os



sistemas estadual e federal, avaliar danos, propor decretos de emergência ou calamidade, coordenar logística de suprimentos e ações de reconstrução. Atuar nos sistemas de monitoramento, alerta e comando operacional, participar de planos de apoio mútuo e executar demais atribuições relacionadas às diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Condições de trabalho:

- a) Carga Horária: Semanal: 40 horas semanais;
- b) Outras: Viagens para fora da sede do Município;
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: Nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 235c483d-bb69-4d74-b144-18698f7371c6

LEI MUNICIPAL N° 1700/2025**LEI MUNICIPAL N° 1700/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Regulamenta a faixa de domínio e pistas das estradas rurais municipais, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 48/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservado e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo Único. Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovados pela Prefeitura.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

- I- Estradas principais;
- II- Estradas secundárias;
- III- Estradas vicinais.

Parágrafo Único. As designações estabelecidas no presente artigo têm por fim indicar, a importância relativa das diversas vias de circulação

municipais nas áreas rurais.

Art. 4º A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por Lei.

Parágrafo Único. As estradas vicinais não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

Art. 5º As estradas principais, secundárias e vicinais, serão especificadas através de Lei Municipal e figurarão no cadastro municipal e em planta oficial de vias de circulação de veículos.

Art. 6º As características técnicas das estradas principais, secundárias e vicinais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais e estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Os Projetos das estradas Municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

Art. 8º A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

- a) No mínimo de 15 metros para estrada principal;
- b) No mínimo de 10 metros para estrada secundária;
- c) No mínimo de 08 metros para estrada vicinal.

Art. 9º No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.

Parágrafo Único. Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art. 10. As pistas de rolamento deverão obedecer às seguintes larguras:

- I- Estradas principais - 06(seis metros);
- II- Estradas secundárias -06(seis metros);
- III- Estradas vicinais - 04(quatro metros).

§ 1º Nas estradas principais a faixa de domínio será de 4,5 metros de cada lado e as secundárias e Vicinais serão acrescidas de 02 (dois) metros para cada lado além da pista de rolamento, área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

§ 2º As reservas marginais que trata o presente artigo deverão ser doadas pelos proprietários de gleba ou terrenos marginais às estradas, mediante documento público devidamente transscrito no Registro de Imóveis.

§ 3º A estrada a que se refere o presente artigo deverá ser gravada pelo proprietário como servidão pública, mediante documento público devidamente transscrito no Registro de Imóveis.

§ 4º A servidão pública de trata o parágrafo anterior só poderá ser extinta, cancelada ou alterada mediante expressa anuência do Município.



Art. 11º Nas estradas e caminhos existentes até a promulgação desta Lei as medidas serão consideradas tornando-se por base o seu eixo.

Art. 12º Para abertura de estradas de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. Fica reservada a municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 13º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades linderas;

V - Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art.14º A administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: fa9c9ecc-4666-4767-a18a-d0487e180380

LEI MUNICIPAL Nº 1701/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1701/2025

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 4º E 6º DA SEÇÃO VI DA LEI MUNICIPAL 1484/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 49/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º da Seção I da Lei Municipal nº 1484/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I”

DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder Executivo, sobre o comando geral do poder e terá como órgãos de assessoramento e controle.

I - Unidade Central de Controle Interno;

II - Assessoria de Gabinete;

III - Junta de Serviço Militar;

IV - Assessoria de Comunicação;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Gabinete da Primeira Dama.

VII - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil”

Art. 2º- Fica alterado o artigo 6º da Seção III da Lei Municipal nº 1484/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III”

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelos seguintes departamentos, Coordenadorias e setores:

I - Assessoria/ de Compras e Contratações;

II - Setor de Receita e Transferência;

III - Setor de Cadastro Imobiliário;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de /Licitações;

VI - Coordenadoria de Contabilidade;

VII - Setor de Tesouraria.”

Art. 3º- Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1484/2022, alterando a nomenclatura de Setor de Contabilidade passando para Coordenadoria de Contabilidade e incluindo a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II”

Coordenadoria de Contabilidade

ATRIBUIÇÕES

Exercer a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários; Propor e acompanhar as metas fiscais para fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Desenvolver o cumprimento da legislação pertinente para empenho e liquidação da despesa pública; Organizar de forma sistêmica a administração orçamentária e financeira; Promover o registro completo do patrimônio municipal; Elaborar relatórios e demais registros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Manter os registros de acordo com o plano de contas aplicado ao setor público; Controlar o processamento contábil de receita e da despesa; Controlar a aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas do Município; Elaborar a prestação de contas anual, Balanço,



encaminhar ao TCE - Tribunal de Contas do Estado; Elaborar e encaminhar o PAD ao TCE; Elaborar e encaminhar os Relatórios da Gestão Fiscal a todos os órgãos competentes; Elaborar e encaminhar os Relatórios ao SISTN - Secretaria do Tesouro Nacional; Elaborar e encaminhar prestações de contas referentes às verbas recebidas da União e do Estado; Elaborar e liquidar empenhos; Registrar todos os fatos contábeis que ocorram; Analisar balanços, relatórios e documentos; Controlar recursos vinculados; Publicar os relatórios da Transparência Fiscal; Exercer outras tarefas e competências inerentes a sua área de atuação.

Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**ATRIBUIÇÕES**

Planejar, coordenar e executar ações para proteger a população e o patrimônio contra desastres naturais ou causados pelo homem, atuando nas fases de **prevenção, mitigação, resposta e recuperação**. Mapear riscos, elaborar planos de contingência, coordenar resgates durante emergências, e promover a reabilitação das áreas afetadas e da

população."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: da20733d-a7f4-4420-87f4-afc79fbc6684

LEI MUNICIPAL N° 1702/2025**LEI MUNICIPAL N° 1702/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 676/2011 e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 676/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por uniforme escolar a indumentária de modelo e cores personalizadas.

§ 1º - O uniforme escolar é composto de:

- 1. 02 (duas) camisetas de mangas curtas;**
- 2. 02 (duas) camisetas de mangas longas;**
- 3. 01 (uma) calça tipo bermuda;**
- 4. 01 (uma) calça comprida;**
- 5. 01 (um) casaco tipo jaqueta de inverno;**
- 6. 01 (um) blusa manga comprida, tipo moletom;**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida



Código identificador: af4ba97a-e1a4-4e8c-97d8-80e958ae59b9

LEI MUNICIPAL Nº 1703/2025**LEI MUNICIPAL Nº 1703/2025****DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.*****"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente do Município"***

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 51/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente do município no exercício de 2025, no valor total de R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais) nas seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secr De Educação, Cultura, Desporto, Lazer E Turismo

UNIDADE: 002 – Manutenção De Desenvolvimento Do Ensino (25%)

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 110 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

PROJ/ATIV: 2.702 – Manut Da Secretaria De Educação - MDE

RECURSO: 2.500.1001.0001

ELEMENTO: 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores

VALOR: R\$ 8.088,00 (oito mil e oitenta e oito reais)

ÓRGÃO: 07 – Secr De Educação, Cultura, Desporto, Lazer E Turismo

UNIDADE: 002 – Manutenção De Desenvolvimento Do Ensino (25%)

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 201 – Manutenção do Transporte Escolar

PROJ/ATIV: 2.703 – Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

RECURSO: 2.500.1001.0001

ELEMENTO: 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores

VALOR: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)

ÓRGÃO: 07 – Secr De Educação, Cultura, Desporto, Lazer E Turismo

UNIDADE: 002 – Manutenção De Desenvolvimento Do Ensino (25%)

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 200 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

PROJ/ATIV: 2.70 – Manutenção da Merenda Escolar

RECURSO: 2.500.1001.0001

ELEMENTO: 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores



VALOR: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)

ART.2º - Servirá de cobertura para abertura do crédito indicado no art 1º o recurso proveniente de superávit financeiro de cancelamentos de restos.

ART.3º - Para a suplementação prevista no artigo 1º desta lei, se aplica a autorização prevista no art 7º e art 8º da lei municipal 1635/2024.

ART.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida
Código identificador: 6af6a832-fa40-4bd1-bf8c-e13d38ee3e65

LEI MUNICIPAL N° 1704/2025

LEI MUNICIPAL N° 1704/2025

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, área física localizada em prédio público municipal para uso da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira, e dá outras providências

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 52/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira, vinculada à 9ª Coordenadoria Regional de Educação – 9ª CRE, o uso de uma sala localizada no prédio público municipal onde funciona a Escola Estadual de Ensino Médio Professora Helenita Guimarães Pereira.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de laboratório de ciências para o Ensino Médio em Tempo Integral, vedada a alteração de finalidade sem anuência prévia e expressa do Município.

Art. 3º O Estado do Rio Grande do Sul responderá pela conservação, manutenção e reparos necessários na área cedida, podendo realizar benfeitorias úteis ou necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 4º O imóvel deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições de conservação em que foi recebido, ressalvadas as benfeitorias autorizadas.

Art. 5º A formalização da cessão ocorrerá mediante Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Boa Vista do Incra e a 9ª Coordenadoria Regional de Educação – Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida



22/12/2025

EDIÇÃO Nº 400 / ANO 2025

Página 13

Código identificador: 1e295397-b209-409e-aaf3-83a98b8775e2



22/12/2025

EDIÇÃO Nº 400 / ANO 2025

Página 14

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30